



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0005/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE **0028/2021**

O Município de Xaxim, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 347, inscrita no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Edilson Antônio Folle, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, situado à Av. Porto Alegre, nº 233E, Sala 103, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 12.720.068/0001-24, representada por Antônio Luiz Schnorr, inscrito no CPF sob o nº 003.177.760-02 e portador da cédula de identidade nº 2.544.911, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 006/2021, Dispensa de Licitação nº 006/2021 - Chamada Pública nº 02/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à merenda escolar, distribuídos nas escolas e creches do município, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução FNDE 04/2015**, para o ano letivo de 2021, de acordo com o Processo Licitatório nº 006/2021, Dispensa de Licitação nº 006/2021 - Chamada Pública nº 02/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 109.724,33 (cento e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Periodicidade de entrega	Unidade de medida	Quant. estimada	Preço de Aquisição	R\$ TOTAL
14	Filé de tilápia de boa qualidade, congelado, embalado e com etiqueta contendo: data de produção, validade, inspeção, marca, nacional.	Semanal	Kg	2500	35,00	87.500,00
17	Leite pasteurizado tipo c, entregues em pacotes de 1 litro contendo rotulagem nutricional, marca, data de produção, validade, inspeção, boa qualidade. Este produto deve ser entregue diretamente nas creches, duas vezes por semana.	Semanal	Litro	2500	3,30	8.250,00
41	Ovo de galinha (dúzia), grande, fresco, de 1º qualidade, casca livre de rachaduras e sujidades, a embalagem deve estar conforme a resolução 105, de 19/05/1999-anvisa, com data de validade e inspecionado.	Semanal	Dúzia	501,50	6,67	3.345,01
58	Queijo colonial, curado (firme) peça inteira, de 1ª qualidade, produzido dentro dos padrões de qualidade e higiene exigidos pelo órgão fiscalizador competente, embalagem em filme plástico - PVC transparente ou saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto, peça/forma de no máximo 1,5Kg	Semanal	Unid.	4,00	32,33	129,32
60	Suco concentrado de uva integral, 100% uva, sem conservantes, açúcares, corantes e acidulantes. Embalagens de 1,5lt contendo marca, rotulagem nutricional, produção e validade. Classificação 1	Semanal	Unid.	750,00	14,00	10.500,00
Total do Fornecedor						109.724,33

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2021, na atividade:

**Unidade Gestora:** 01 - Departamento de Educação  
**Órgão de Governo:** 06 - Secretaria da Educação e Cultura  
**Projeto/Atividade:** 2.035 - Programa de Alimentação Escolar  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.00.00.00.00 (29/2021)  
**Fonte Recurso:** 1.000- Recursos Ordinários

**Unidade Gestora:** 01 - Departamento de Educação  
**Órgão de Governo:** 06 - Secretaria da Educação e Cultura  
**Projeto/Atividade:** 2.035 - Programa de Alimentação Escolar



**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.00.00.00.00 (30/2021)

**Fonte Recurso:** 1.043 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme ordem cronológica da Tesouraria.

Juntamente da Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar relatório das entregas realizadas no mês, certificada pela responsável do departamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Sra. Margareth Tribess**, Nutricionista responsável pelo Setor de Merenda Escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 006/2021, Dispensa de Licitação nº 006/2021, Chamada Pública nº 02/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Xaxim/SC, 24 de fevereiro de 2021.

---

**Edilson Antonio Folle**  
Prefeito Municipal

---

**Cooperativa Central Sabor Colonial**  
Contratada

---

**Willian Batista Casal**  
Procurador-Geral do Município

---

**Margareth Tribess**  
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Testemunhas:

**Juliani Marinho**  
CPF nº. 070.284.449-70

**Fabricia Antunes Paz**  
CPF nº. 032.949.419-86